



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado nº CGA 842/2014

Interessado: [REDACTED]

Assunto: Denúncia sobre colocação ilegal de outdoors e placas de propaganda em local proibido.

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi instaurado em virtude de denúncia on-line, recebida nesta CGA, apontando possíveis irregularidades no Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes (fls. 02/03).

Em 24/02/15, foi encaminhado ao DER, o Ofício CGA nº 330/15, solicitando informações atualizadas sobre o Expediente nº 013772/17/SUP/14 (fls. 15).

Em 01/04/15, aportou nesta CGA, o Ofício OFC-SUP/EXT-596/2015, contendo a documentação acostada às fls. 17/65, informando que foram retirados todos os painéis, ficando somente os postes de sustentação no local.

Diante do exposto, entende-se como esgotada a atuação correcional, propondo-se o arquivamento definitivo dos autos.

Com estas considerações, submete-se a matéria à deliberação desta Presidência.

CGA, em 6 de abril de 2015.

[REDACTED]

Rene Fernando Cardoso
Corregedor

[REDACTED]

Roberto Baptista Junior
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA Nº 842/2014 – SPDOC.CC 150327/2014

INTERESSADO: [REDACTED]

UNIDADE: Departamento de Estradas e Rodagem

SECRETARIA: Secretaria de Logística e Transportes

ASSUNTO: Denúncia *on line* relativa à colocação de outdoors e placas de propagandas, instaladas ao longo da via de acesso, em perímetro de jurisdição do DER, no Município de Lucélia.

1. Diante de todas as informações coletadas no curso dos trabalhos correccionais, acolho o Relatório Correccional Conclusivo de fls. 67, adotando-o como fundamento para decidir.
2. Encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo, para informar ao interessado sobre as conclusões do presente expediente, mantendo-se os autos à disposição para vistas e nova manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, archive-se em definitivo o presente Protocolado Correccional.

CGA, de maio de 2015

[REDACTED]

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE